

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Lei nº 105, de 11 de agosto de 1948.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Executivo a abrir o crédito de Cr \$ 20 000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o necessário crédito, até a importância de vinte mil cruzeiros (Cr \$ 20 000,00), para ocorrer às despesas com o arruamento e loteamento de uma área de terras de 100 hectares, na sede da vila de Rondonópolis, município de Poxorêu, e bem assim o loteamento da zona rural, devendo os ditos lotes terem as dimensões de 25 metros por 50, nas zonas urbanas e suburbanas, formando quarteirões de 200 metros por 500, na zona rural.

§ Único - Na execução dos respectivos trabalhos, o profissional operante respeitará as posses com cultura efetiva e com morada habitual, de pelo menos, vinte anos, conforme preceitua o artigo 23, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Para aforamento dos lotes urbanos, prevalecerá o preço de Cr \$ 0,50 por metro quadrado, e os suburbanos, o de Cr \$ 0,30, ficando o foreiro obrigado a pagar anualmente o foro fixado pela Câmara Municipal de Poxorêu.

§ Único - Não se concederá novo lote a um mesmo pretendente, sem que este prove já haver aproveitado, com construção o lote anteriormente concedido.

Artigo 3º - O preço dos lotes rurais será de Cr \$ 20,00 por hectare, não podendo ser concedido mais de um lote a um mesmo pretendente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de agosto de
1948, 127ª da Independência e 60ª da República.



Invitados para o jantar

M. A. P. M. V.

Registrado a fls. 22.
do livro competente.
Em 20/8/48
B. Queiroz
Of. Adm. - L.